

2020 00000004 24

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 101/2020

Processo Administrativo nº 3514/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – KSN Proteção Respiratória Eireli

Objeto – Contratação emergencial de pessoa jurídica para fornecimento de máscara hospitalar 10.02 MH (N95).

Referente – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93

Valor Total – R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais).

Vigência – 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Gianini nº861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa, KSN Proteção Respiratória Eireli, Rua Estados Unidos, nº 1300, Jardim América, na cidade de Salto/SP, CEP: 13324-220, Telefone: (11) 4602-6777, inscrito no CNPJ(MF) nº 68.176.544/0001-42 e Inscrição Estadual nº 600.038.537.110, neste ato representada neste ato representada pelo Sr. Wilson Aparecido de Souza, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.923.930-X e do CPF nº 438.531.888-34, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação emergencial de pessoa jurídica para fornecimento de máscara hospitalar 10.02 MH (N95).

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Máscara Hospitalar 10.02 MH	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2, classe S, sem válvula de exalação, confeccionada em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibra sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático; camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO. Tamanho único.	20.000	R\$ 8,97	R\$ 179.400,00

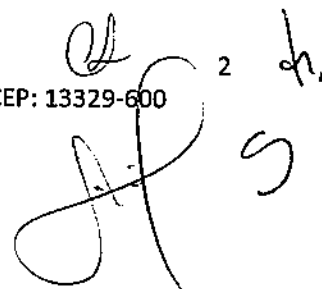
Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária Michele Caparros Padua Oliveira, Diretora de Divisão, portadora do CPF: 363.417.328-99, da Secretaria de Saúde.

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and 'P'.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

- 2.1. Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto: “Venda Proibida ao Comércio”, conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.
- 2.2. A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.
- 2.3. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.
- 2.4. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo da Contratada;
- 2.5. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar e emitir carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido.
- 2.6. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- 2.7. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.
- 2.8. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo setor de Farmácia Central/Judicial.
- 2.9. Os medicamentos e materiais, objeto do presente serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. Em se constatado irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de Farmácia Central/Judicial.
- 2.10. Os materiais deverão ser entregues na Farmácia Central; a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.
- 2.11. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- 2.12. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.
- 2.13. Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, se aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas

2 h.
S



condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

2.14. Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2.15. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplimento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante.

2.16. O não recolhimento dos medicamentos e materiais que implique na incineração dos mesmos pelo Contratante, sujeitará o contratado à restituição dos valores gastos pelo Contratante no serviço de transporte e incineração.

2.17. A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas tanto da empresa como dos materiais.

2.18. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. As entregas dos medicamentos não poderão sofrer atrasos, devendo ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido pelo Almojarifado de Suprimentos da Saúde.

3.2. O Local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria da Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Município de Salto.

3.3. Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado de Suprimentos da Saúde, a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga; e os materiais embalados sem avarias.

Local de Entrega:

Praça Álvaro Guião, nº 167, Bairro Estação – Fone: (11) 4840-8751
Segunda a sexta-feira – Horário: 7:00 às 15:00h

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

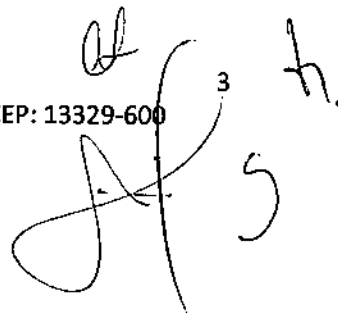
4.1. A vigência deste Contrato é de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.3. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais de acordo com cronograma de desembolso físico-financeiro.



3 h.

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo n.º 3514/2020 e Contrato n.º 101/2020.

5.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.º. da Secretaria de Saúde:

Dotações	Fichas
02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.312005 – Recursos Federais	1010

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

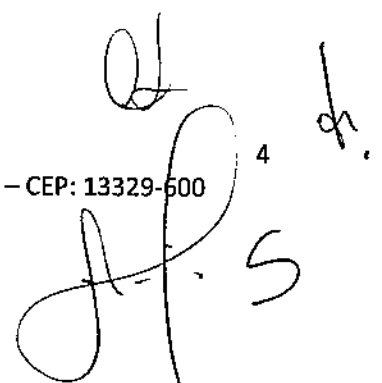
7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federais n.ºs 8.666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o material conforme especificação, marca e preços contratados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou Terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

8.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Processo Administrativo.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8666/93.

8.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

8.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. Garantir a compensação financeira dos valores pagos de forma antecipada, por eventuais atrasos e não entrega dos medicamentos do contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

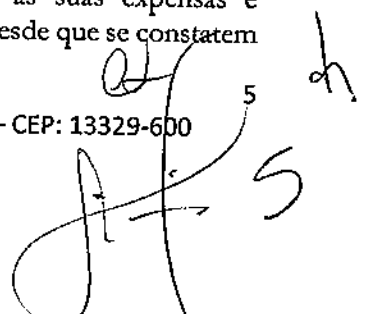
9.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo Administrativo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.3. Efetuar o pagamento, conforme item 9.1., após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

10.2. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.

10.3. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo n.º 3514/2020.

10.4. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

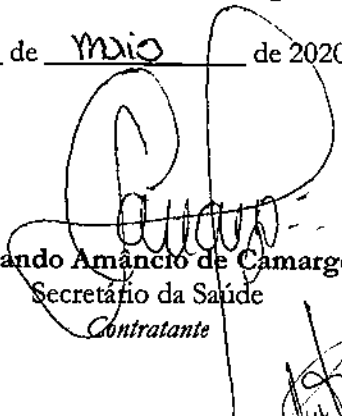
10.5. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.


Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Estância Turística de Salto/SP, 08 de maio de 2020.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário da Saúde
Contratante


KSN Proteção Respiratória Eireli
Contratada

Testemunhas:


1 – Cleusa Losilla de Oliveira


2 – Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: KSN PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 101/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARA HOSPITALAR 10.02 MH (N95)

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 08 de maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

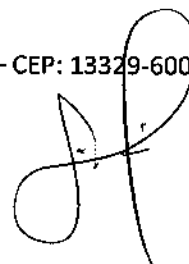
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s) (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 133.190.568-08 RG: 19.345.788-X

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era Salto/SP CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Wilson Aparecido de Souza

Cargo: Empresário

CPF nº 438.531.888-34 RG nº 5.923.930-X

Data de Nascimento: 28/02/1953

Endereço residencial completo: Rua Sírio, nº 235 – Buru- Condomínio Haras São Luiz II – Salto/SP – CEP: 13.329-151

E-mail institucional: vendas@ksn.com.br

E-mail pessoal: vendas@ksn.com.br

Telefone (s): (11)4029-0206

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.